

**NOTA TÉCNICA ATUARIAL DO PLANO DE
APOSENTADORIA SUPLEMENTAR – CNPB
1989.0003-47**

**PREVI-SIEMENS – SOCIEDADE DE
PREVIDÊNCIA PRIVADA**

12 DE ABRIL DE 2013

CONTEÚDO

1. Objetivo.....	1
2. Hipóteses Econômicas, Financeiras, Biométricas e Demográficas.....	2
3. Modalidade dos Benefícios e Institutos	3
4. Cálculo dos Benefícios e Institutos.....	4
5. Forma de Pagamento dos Benefícios e Institutos	6
6. Contribuições	7
7. Fundo Previdencial	9
8. Disposições Específicas.....	10

1

Objetivo

O objetivo desta Nota Técnica, elaborada conforme as disposições da Instrução Normativa nº 38 (IN38), de 22/04/2002, é apresentar, relativamente ao Plano de Aposentadoria Suplementar da Previ-Siemens - Sociedade de Previdência Privada, os itens referentes ao cálculo dos benefícios e institutos, ao cálculo das contribuições e à avaliação atuarial do Plano, conforme relacionado a seguir:

- Hipóteses Biométricas, Demográficas, Financeiras e Econômicas;
- Modalidade dos benefícios e institutos constantes do Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Previ-Siemens;
- Metodologia de cálculo dos benefícios e institutos, sua atualização e forma de pagamento;
- Metodologia de cálculo das contribuições.

As demais informações previstas na IN38 estão apresentadas nas Bases Técnicas Atuariais, que são parte integrante desta Nota Técnica Atuarial.

Conforme definido no item B.1.2.1 do Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Previ-Siemens, a partir de 1º de janeiro de 2009 está vedada a inscrição de novos participantes, caracterizando-se como plano em extinção, abrigando uma massa fechada de Participantes, exceção feita ao Empregado admitido em patrocinadora até a referida data, desde que esteja inscrito no Plano de Aposentadoria Básico da Previ-Siemens, a quem será dada a faculdade de se inscrever no Plano Suplementar.

2

Hipóteses Econômicas, Financeiras, Biométricas e Demográficas

Uma vez que o plano avaliado é constituído na modalidade Contribuição Definida Pura, as hipóteses atuariais em epígrafe não se aplicam à avaliação deste Plano.

3

Modalidade dos Benefícios e Institutos

Relacionamos no quadro seguinte os benefícios e institutos oferecidos pelo Plano de Aposentadoria Suplementar da Previ-Siemens, bem como a modalidade em que estão estruturados e o Regime Financeiro e o Método Atuarial em que estão avaliados.

Benefício/Instituto	Modalidade do Benefício/Instituto	Regime Financeiro	Método Atuarial
Aposentadoria Suplementar	Contribuição Definida	Capitalização	Capitalização Individual
Incapacidade Total	Contribuição Definida	Capitalização	Capitalização Individual
Benefício por Morte	Contribuição Definida	Capitalização	Capitalização Individual
Benefício Proporcional Diferido	Contribuição Definida	Capitalização	Capitalização Individual
Portabilidade	Contribuição Definida	Capitalização	Capitalização Individual
Resgate	Contribuição Definida	Capitalização	Capitalização Individual

A formulação técnica do regime financeiro e método atuarial adotado encontra-se descrita nas Bases Técnicas Atuariais, que fazem parte deste documento.

4

Cálculo dos Benefícios e Institutos

Aposentadoria Suplementar

Benefício calculado com base em 100% do saldo da Conta Total do Participante, conforme definido no Regulamento do Plano, na data de cálculo e será pago utilizando-se uma das formas relacionadas no Capítulo 5 - Forma de Pagamento dos Benefícios, a critério do Participante.

Incapacidade Total

Benefício calculado com base em 100% do saldo da Conta Total do Participante, conforme definido no Regulamento do Plano, na data de cálculo e será pago utilizando-se uma das formas relacionadas no Capítulo 5 - Forma de Pagamento dos Benefícios, a critério do Participante.

Benefício por Morte

Pensão por Morte antes da Aposentadoria

Benefício calculado com base em 100% do saldo da Conta Total do Participante, conforme definido no Regulamento do Plano, na data de cálculo e será pago utilizando-se uma das formas relacionadas no Capítulo 5 - Forma de Pagamento dos Benefícios, a critério do Participante.

Pensão por Morte após a Aposentadoria

O Benefício pago aos beneficiários, corresponde ao mesmo valor percebido pelo Participante Assistido.

Benefício Proporcional Diferido

O Participante Ativo que tiver perdido tal qualidade após completar 3 anos de Vinculação ao Plano, antes, porém, antes de ser elegível a um benefício pelo Plano, poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido, deixando 100% do saldo de Conta Total de Participante, retido no Fundo até completar 55 anos de idade.

Esta opção será oferecida também, para aqueles participantes ativos que perderam tal qualidade, com no mínimo 20 anos de Serviço Creditado e 50 anos de idade, mesmo que não cumpridas a carência de 3 anos de Vinculação ao Plano.

Este benefício será calculado com base em 100% do saldo de Conta Total do Participante, conforme definido no regulamento, na data de cálculo e será pago utilizando-se uma das formas relacionadas no Capítulo 5 - Forma de Pagamento dos Benefícios, a critério do Participante.

O participante que optar por este benefício se tornará um Participante Vinculado.

Portabilidade

O Participante Ativo que tiver perdido tal qualidade, após completar 3 anos de Vinculação ao Plano e desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente a 100% do respectivo saldo de Conta de Contribuição do Participante.

Resgate

O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com a Patrocinadora, e desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano poderá, alternativamente, optar pelo Resgate correspondente a 100% do Saldo da Conta de Contribuição de Participante.

De acordo com o Regulamento do Plano, o valor do Resgate poderá ser efetuado sob a forma de pagamento único ou em até 12 parcelas mensais e consecutivas. Caso em que as prestações mensais serão atualizadas com base no Retorno dos Investimentos.

Reajuste dos Benefícios

Os benefícios em número constante de quotas ou os benefícios de renda certa serão reajustados mensalmente pela variação da quota do Fundo, conforme a seguir:

Benefício Reajustado = Benefício Anterior * (1 + Variação da Quota)

5

Forma de Pagamento dos Benefícios e Institutos

De acordo com o Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Previ-Siemens, na data do cálculo dos benefícios ou do Benefício Proporcional Diferido, o Participante ou seus Beneficiários (no caso de Benefício por Morte antes da Aposentadoria) poderão optar por receber o benefício ou instituto a que têm direito de acordo com uma das seguintes formas:

- Pagamento único de até 25% do saldo da Conta Total do Participante ($SCT_p(a)$), sendo que o saldo remanescente será pago, à escolha do Participante, através de uma das opções a seguir:
 - renda equivalente a um percentual variável de 0,5% a 1,6%

$$RM = SCT_p(a) \text{ remanescente} \times \% \text{ escolhido pelo Participante}$$

- renda mensal em número constante de cotas por um período de no mínimo 5 anos e no máximo 10 anos no caso do Benefício Proporcional Diferido e no mínimo 5 anos e no máximo 20 anos, para os demais benefícios.

$$RM = SCT_p(a) \text{ remanescente} / (n^{\circ} \text{ de anos} \times n^{\circ} \text{ de pagamentos})$$

onde:

RM = renda mensal;

$SCT_p(a)$ = Saldo da Conta Total do Participante “p” na data de aposentadoria;

6

Contribuições

Contribuições dos Participantes Ativos

Contribuição Simples

O Participante Ativo efetuará Contribuições Simples resultantes da aplicação de um percentual inteiro, à sua escolha, variável de 1% a 5% do seu Salário Aplicável.

Contribuição Adicional

O Participante Ativo efetuará Contribuições Adicionais resultantes da aplicação de um percentual inteiro sobre o seu Salário Aplicável, à sua escolha, desde que sua Contribuição Simples tenha atingido o percentual máximo de 5% do seu Salário Aplicável.

As Contribuições Simples e Adicionais de Participante Ativo serão efetuadas mensalmente, 12 vezes ao ano, com contribuição em dobro no mês de dezembro.

Contribuição Eventual

O Participante Ativo mesmo que não esteja efetuando Contribuição Simples poderá efetuar Contribuição Eventual, de valor e frequência à sua livre escolha.

Contribuição das Patrocinadoras

Contribuição Normal

A Patrocinadora efetuará Contribuições Normais equivalentes a 50% da Contribuição Simples efetuada pelo Participante.

As Contribuições Normais serão efetuadas mensalmente, 12 vezes ao ano, com contribuição em dobro no mês de dezembro e cessarão na data em que o Participante requerer o Benefício de Aposentadoria r.

Contribuições dos Participantes Autopatrocinados

O Participante Ativo que tiver perdido tal qualidade, antes, porém, de ser elegível ao benefício de Aposentadoria Suplementar, poderá optar pelo Autopatrocínio. Neste caso o participante autopatrocinado deverá efetuar além das suas contribuições, àquelas de responsabilidade da respectiva Patrocinadora, calculadas com base no respectivo Salário Aplicável posicionado na data do seu Término do Vínculo Empregatício, o qual será atualizado anualmente pelo Índice de Reajuste do Plano.

O Índice de Reajuste, o qual este item se refere corresponde ao INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor.

Observação Geral

As Contribuições Simples, Adicionais e Eventuais dos Participantes e as Contribuições Normais das Patrocinadoras são expressas em percentual da folha de acordo com o método adotado, conforme descrito no Capítulo 7 das Bases Técnicas Atuariais.

Despesas Administrativas

A contribuição destinada à cobertura das despesas administrativas, expressa em percentual da folha de salários, equivale a:

$$CADM' = \frac{ValorEstimado}{CST} \times 100$$

onde:

ValorEstimado = é o valor estimado das despesas administrativas a serem cobertas por contribuições no próximo exercício, de acordo com o previsto no orçamento da entidade.

CST = capacidade salarial total; representa a folha de salários (em capacidade) da empresa, sobre a qual deverão incidir as contribuições da empresa para cobertura das despesas administrativas

Despesas Administrativas de Participante Vinculado

O Participante Vinculado assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, mediante contribuição estabelecida com base na taxa para tanto aprovada pelo Conselho Deliberativo e definida no Plano de Custeio.

Para o participante vinculado com no mínimo 20 anos de Serviço Creditado e 50 anos de idade, mesmo que não tenha cumprido a carência de 3 anos de vinculação ao Plano, não serão devidas contribuições para as despesas administrativas.

Despesas Administrativas de Participante Autopatrocinado

O Participante que optar pelo Autopatrocínio efetuará contribuição mensal, para o custeio das despesas administrativas, definida pelo Conselho Deliberativo e prevista no Plano de Custeio Anual.

7

Fundo Previdencial

Em atendimento ao exigido no Art 5º da Resolução CG PC nº 26, de 29/09/2008, apresentamos abaixo as regras de constituição e reversão dos Fundos Previdenciais do Plano.

Fundo Previdencial – Reversão de Saldo por Exigência Regulamentar

A parcela do saldo da Conta Total do Participante que não for destinada ao pagamento de benefícios em decorrência do Término do Vínculo Empregatício do Participante Ativo que não tenha atingido as condições de elegibilidade a qualquer benefício do Plano Suplementar e que tenha optado pela Portabilidade ou pelo Resgate de suas contribuições, será utilizada para a constituição de um Fundo de Reversão que poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio anual, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

O Fundo de Reversão será registrado no balancete contábil da Entidade sob a rubrica de Fundo Previdencial – Reversão de Saldo por Exigência Regulamentar.

Fundo Previdencial – Outros Previstos em Nota Técnica Atuarial

Nesta rubrica poderá ser alocado, em caráter temporário, o patrimônio e os compromissos individuais dos participantes de patrocinadora em processo de retirada de patrocínio, até que este seja efetivamente aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e que todos os compromissos sejam quitados.

8

Disposições Específicas

Ressaltamos que o item 5.11 da IN 38 de 22/04/2002 não foi apresentado nesta Nota Técnica Atuarial, uma vez que não é aplicável ao Plano de Aposentadoria Suplementar da Previ-Siemens ora avaliado.

São Paulo, 12 de abril de 2013

Mercer Human Resource Consulting

Fernanda Coutinho Mathias
MIBA nº 843



Mercer
Av. Dr. Chucri Zaidan, 920, 10º andar
São Paulo, SP, Brasil
CEP 04583-904
+55 11 3048 1800